



FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: SOCIEDADE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A – SOEICOM	
PROCESSO Nº 00001/1977/139/2007	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

I - RELATÓRIO

A empresa possui LO para a atividade de produção de clínquer/cimento, além de possuir licença do COPAM para a atividade de co-processamento de resíduos em fornos de clínquer, encontrando-se instalada no município de Vespasiano/MG.

A empresa requereu LO para o co-processamento dos resíduos denominados: “Gordura de caixa”, “Óleo hidráulico”, “Pó de grafite”, “Óleos e graxas usados” e “carepa oleosa” que serão utilizados como resíduo substituinte energético, “varredura de piso” e “carepa seca” que serão utilizados como substituintes de matéria-prima, além de resíduos “matérias contaminados com óleos de graxas”, “líquido distensor”, “moldes de gesso e resina”.

Os resíduos são gerados pela empresa Thyssenkrupp Metalurgia Santa Luzia, localizada em Santa Luzia/MG. A empresa geradora é detentora de LO nº348/2005, válida até 31/05/2009 concedida pelo COPAM.

De acordo com as estimativas apresentadas no Plano de Controle Ambiental – PCA, não haverá incremento significativo de substâncias tóxicas no clínquer produzido durante o co-processamento.

Os resíduos denominados “Materiais contaminados com óleos e graxas”, “Líquido distensor” e “Moldes de gesso e resina” não apresentaram os valores mínimos para co-processamento pois, de acordo com os laudos apresentados, estes não podem ser considerados como substituinte energético, de matéria prima ou mineralizante. Desta forma fica indeferido o co-processamento destes resíduos, devendo ao gerador providenciar outro destino ambientalmente adequado para os resíduos.

Assim, considerando as características dos resíduos, a eficiência dos equipamentos de controle do forno de clínquer da SOEICOM e o estudo de dispersão atmosférica, a equipe técnica da FEAM recomendou, condicionada ao cumprimento do disposto nos Anexos I e II de fls. 314 e 315, com exceção dos resíduos denominados de “Materiais contaminados com óleos e graxas”, “Líquido distensor” e “Moldes de gesso e resina”, a concessão da Licença de Operação para co-processamento dos resíduos gerados pela empresa Thyssenkrupp

Metalúrgica Santa Luzia, descritos no PCA avaliado e listados no Anexo III do Parecer Técnico.

II – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/Rio das Velhas**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, **nos termos do Parecer Técnico**.

Recomendando ainda, concessão de prazo de 90 (noventa) dias para que o empreendedor apresente uma destinação adequada aos resíduos que não foram contemplados nesta licença.

De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura: Data: 30/06/2008
---	---